# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno dos restaurantes universitários da Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016,

RESOLVE:

# REGIMENTO INTERNO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**. A presente instrução normativa regulamenta o funcionamento, acesso e utilização dos Restaurantes Universitários (RU), bem como sua produção principal, conforme previsto no Art. 9º da Resolução n.º 011/2016 do Conselho Universitário.

**Art. 2º.** Os RU reger-se-ão por esta Instrução Normativa e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Vale do São Francisco- UNIVASF, e por outras normas e determinações superiores.

Parágrafo Único. Os RU são órgãos da UNIVASF, vinculados à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil- PROAE.

# CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 3º.** Os RU têm por finalidade:

1. - Promover, organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades referentes ao preparo, fornecimento e distribuição de refeições;
2. - Fornecer alimentação balanceada, quantitativa e qualitativamente, que atenda às

necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária, respeitando os padrões de qualidade e higiene;

1. - Manter estreita relação com os usuários, no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços prestados;
2. - Atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
3. - Colaborar na formação de profissionais na área de Nutrição por meio de estágios e visitas técnicas;
4. - Favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária.

# CAPÍTULO III DAS UNIDADES

**Art. 4º.** As unidades que compõem os RU da UNIVASF são:

1. - Restaurante Universitário – *Campus* Petrolina Sede;
2. - Restaurante Universitário – *Campus* Ciências Agrárias; III - Restaurante Universitário- *Campus* Juazeiro.

# CAPÍTULO IV

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** O horário das refeições do RU será:

I - Desjejum: 7h às 8h:30 – apenas no CCA; II - Almoço: 11h às 14h;

1. - Jantar: 17h30 às 19h:30 – exceto no CCA.

Parágrafo Único. O relógio do sistema de registro de refeições do Restaurante Universitário é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, portanto, após o horário estabelecido

para cada refeição, não será possível o atendimento.

**Art. 6º.** A empresa contratada para o fornecimento de refeições poderá, mediante pedido escrito, alterar os horários das refeições previstos, desde que autorizado pela UNIVASF.

**Art. 7º.** Fica dispensado o serviço de refeições aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos no calendário acadêmico.

**Art. 8º.** É proibida a retirada de equipamentos e utensílios dos RU sem prévia autorização da Fiscalização dos Restaurantes Universitários.

**Art. 9º.** Compete à administração da empresa concessionária dos RU disponibilizar os cartões antecipadamente nos caixas, cabendo a este todo o controle de pagamentos e retiradas dos mesmos.

# CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

**Art. 10.** Os RU têm como público as seguintes categorias de usuários:

* 1. - Estudantes de Graduação regularmente matriculados na UNIVASF;
	2. - Estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados na UNIVASF; III - Servidores Docentes e Técnicos Administrativos;
1. - Prestadores de serviços na UNIVASF;
2. - Pessoas da comunidade externa vinculadas ou não, a atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 11.** O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição deverá ser solicitado por escrito à Pró Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e/ou Coordenação Geral dos Restaurantes Universitários (CGRU), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, acompanhado de dados pessoais do coordenador do evento, bem como uma estimativa de número de refeições e local do evento.

# CAPÍTULO VI

**DA IDENTIFICAÇÃO DOS DISCENTES**

**Art. 12.** A relação dos discentes subsidiados será realizada conforme lista enviada pela PROAE, sendo de responsabilidade da empresa concessionária, lançar no sistema e fazer o controle de

usuários. A recarga obrigatoriamente deverá ser feita mediante a apresentação do cartão de alimentação e documento de identificação do usuário.

**§ 1º** O RU por meio de sistema específico identificará os dados do discente como nome, número de matrícula/CPF e Campus do curso onde está matriculado, bem como a categoria de classificação da refeição a ser cobrada do aluno.

**§ 2º** Em caso de perda ou extravio do cartão de alimentação, o estudante deverá se dirigir ao caixa do RU para requisição de segunda via, conforme regulamentação específica da confecção do mesmo, bem como efetuar o pagamento do custo do referido cartão.

**§ 3º** Em caso de esquecimento do cartão, será dada 3 (três) oportunidades por ano (não acumuláveis) para o aluno fazer a refeição, onde no momento do esquecimento, os usuários deverão preencher um formulário e em seguida ter acesso ao RU. No quarto esquecimento, o aluno terá que pagar o valor da refeição integral ou adquirir a segunda via do cartão pelo preço estipulado pela empresa.

**§ 4º** Em caso de constatação de mau funcionamento do cartão, ocasionando erro de leitura no Sistema do RU, o usuário terá direito à 2ª via gratuitamente.

**Art. 13.** Na impossibilidade de identificação do discente no Sistema do RU, o acesso poderá ser liberado mediante autorização prévia e por escrito da PROAE. O aluno deverá assinar documento comprobatório de consumo de refeição, para o lançamento dos dados no Sistema dos RU.

**Art. 14.** Em caso de falta de energia, internet ou problema na catraca, que impossibilite a utilização do sistema, fica autorizado o acesso dos discentes mediante assinatura em lista enviada pela PROAE, desde que os mesmos apresentem documento de identificação com foto expedida por órgão oficial.

# CAPÍTULO VII

**DO SUBSÍDIO E VALOR DAS REFEIÇÕES**

**Art. 15.** A UNIVASF subsidiará, inicialmente, apenas os alunos vinculados ao Programa de Assistência Estudantil – PAE da UNIVASF. Sendo priorizados os discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme determinação do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que versa sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 16.** A UNIVASF poderá estender o subsídio a outros eventuais beneficiários, de acordo com política a ser estabelecida internamente, mediante disponibilidade orçamentária.

**Art. 17.** Os valores praticados pelos RU serão definidos conforme estipulado na licitação vigente.

**Art. 18.** O valor da refeição será distribuído de acordo com a categoria especificada nos parágrafos abaixo:

**§ 1º** Categoria P1: Até duas (02) Refeições distintas por dia parcialmente subsidiada pela PROAE com a verba do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) – Beneficiários: discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica vinculados ao Programa de Assistência Estudantil

– PAE.

**§ 2º** Nos casos em que os discentes não pertençam a categoria P1, será cobrado o valor como comunidade acadêmica.

# CAPÍTULO VIII

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 19.** São direitos dos usuários:

* 1. - Utilizar os serviços dos RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade, podendo utilizar apenas duas vezes no dia, se for P1 em refeições diferentes, e apenas uma vez,

se for P2;

* 1. - Apresentar e/ou registrar reclamações e sugestões ao responsável pelo RU e à Coordenação para análise e resolução;
	2. - Utilizar o espaço dos RU como ambiente saudável de convivência, durante o consumo das refeições;
	3. - Ter acesso à refeição programada para o dia

**Art. 20.** São deveres do usuário:

1. - Apresentar cartão de alimentação ao entrar nos RU;
2. - Apresentar documento de identificação com foto expedida por órgão oficial, quando solicitado;
3. - Zelar pela higiene das dependências do RU;
4. - Responder por danos ou prejuízos causados aos RU;
5. - Respeitar e manter a ordem nos RU, convivendo em harmonia com os demais usuários; VI - Zelar por seus pertences pessoais no interior dos RU;
6. - Servir a sua refeição sem estar acompanhado de material médico hospitalar, como jalecos, maletas, dentre outros;
7. - Submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada;
8. - Participar das avaliações de satisfação dos usuários realizadas pela Coordenação dos RU;
9. - Informar a perda ou extravio do cartão para bloqueio, evitando duplicidade de uso que será de inteira responsabilidade do discente;
10. - Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa.

**Art. 21.** Não será permitido ao usuário nas dependências dos RU:

1. - Trajar-se de forma a comprometer a higiene do ambiente usando roupas sujas ou sem camisa, ou ainda, com vestimentas que possibilitem contaminação como jalecos, estetoscópios etc;
2. - Consumir bebidas alcóolicas e/ou estar embriagado;
3. - Induzir cães ou gatos a adentrarem no restaurante, ou ainda entrar no restaurante acompanhado de animais, exceto as pessoas com deficiência visual que possuem cão guia;
4. - Causar barulho excessivo, como bater bandejas e talheres nas mesas, arrastar cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão;
5. - Utilizar-se da comida servida ou mesmo recolher sobra de alimentos das bandejas para alimentação de animais no entorno dos RU;
6. - Adentrar com garrafas, copos ou outros recipientes nos RU, considerando que os mesmos já são disponibilizados pela empresa contratada para o fornecimento de refeições;
7. - Fumar;
8. - Estar acompanhado de outras pessoas que não estiverem utilizando os serviços do RU, exceto em casos de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais;
9. - Retirar dos restaurantes copos e talheres; X - Entrar nos RUs pela porta de saída.

**Art. 22.** As filas de ingresso aos RUs serão formadas por ordem de chegada dos usuários, respeitando as pessoas com prioridade estabelecidas por lei. Na parte externa, conta-se com a educação, honestidade, sensatez e boas maneiras do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada.

# CAPÍTULO IX

**DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Art. 23.** São faltas passíveis de punição:

1. - Os atos ou ações de desrespeito ou o desacato, físico ou moral, praticado contra os

funcionários e/ou terceirizados dos RU;

1. - O não cumprimento às resoluções, deliberações ou decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade e da PROAE;
2. - O uso indevido do cartão de alimentação concedido para utilização da refeição, tais como: emprestar, vender ou não comunicar a perda ou extravio, ocasionando duplicidade de refeições no mesmo dia, visando repassar subsídios e auxílios concedidos pela universidade para terceiros;
3. - O uso de artigos fumígeros, drogas lícitas e ilícitas nas dependências do RU; V - Causar danos ao patrimônio dos RU;

VI - Se o fiscal detectar que o cartão de alimentação de um estudante for utilizado por terceiros, o portador do mesmo, bem como o proprietário serão advertidos e ficarão suspensos de utilizar os serviços do RU por 30 (trinta) dias corridos, e no caso de reincidência, ocorrerá o cancelamento do acesso subsidiado ao RU.

**§ 1°** Para ocorrência das hipóteses do Art.21 aplicar-se-á suspensão da utilização dos RU por cinco

(05) dias úteis.

**§ 2º** As denúncias poderão ser realizadas na Ouvidoria da UNIVASF por pessoas da comunidade universitária e ou externa que presenciarem o acontecimento de qualquer uma das faltas acima relacionadas. Compete à Ouvidoria encaminhar a manifestação à PROAE para averiguação.

**§ 3º** O usuário infrator será identificado pelo fiscal ou funcionário da empresa contratada para o fornecimento de refeições, onde as informações devidas serão encaminhadas para a PROAE para providências cabíveis.

**Art. 24.** São penas disciplinares:

I - Advertência verbal; II - Advertência escrita; III - Bloqueio do cartão;

1. - Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, do direito de utilização dos RU;
2. - Proibição por um semestre de entrar nas dependências dos RU para utilizar-se dos seus serviços VI - Cancelamento do acesso subsidiado ao RU;

**§ 1º** A pena disciplinar referida no inciso I deste artigo poderá ser aplicada por qualquer membro da fiscalização.

**§ 2º** As penas disciplinares referidas nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão propostas pelo equipe de fiscalização e apresentadas ao Coordenador dos RU onde serão encaminhadas para o Diretor dos RU, Bolsas e Auxílios, cabendo a este relatar os fatos à Administração Superior.

**§ 3º** Em quaisquer casos previstos neste artigo serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, com base no Regimento Geral da Universidade, a reincidência e os antecedentes.

**§ 4º** Poderão ser adotadas medidas referentes aos casos de irregularidades cometidas dependendo da gravidade.

# CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 25**. Será construída por meio de Portaria, uma Equipe de Fiscalização para cada Unidade dos RU.

**Art. 26.** A Equipe de Fiscalização acompanhará a execução do trabalho nos RU, avaliando os seguintes itens:

1. - Qualidade e quantidade da alimentação comercializada e variação de cardápio, conforme o padrão estabelecido;
2. - Atendimento à legislação sanitária vigente, inclusive com a confecção dos devidos manuais; III - Avaliação e atendimento ao grau de satisfação dos usuários;
3. - Presença de responsável técnico nutricionista acompanhando o processo, observado o disposto na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 380/2005;
4. - Manutenção dos seguintes documentos dentro dos prazos legais: registro de inspeção sanitária, alvará de funcionamento, exames médicos dos funcionários, controle integrado de pragas, higienização do reservatório de água, monitoramento de temperatura de produção, realização e manutenção de seguros de Risco de Responsabilidade Civil e Riscos Diversos de Danos Físicos, por parte da empresa, quando for o caso.

# CAPÍTULO XXI

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Esta Instrução Normativa poderá ser alterada no todo ou em partes pela Reitoria, com manifestação prévia da PROAE.

**Art. 28.** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROAE, após consulta à Coordenação e fiscais responsáveis pelos RU, obedecendo aos trâmites legais e regulamentares.

Petrolina/PE, 01 de outubro de 2019

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

REITOR

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

**FOLHA DE ASSINATURAS**

*Emitido em 01/10/2019*

**PORTARIA Nº 15/2019 - GR (11.01.02)**

**(Nº do Documento: 2028)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 01/10/2019 15:45 )*

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

*REITOR 1528832*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em [https://sig.univasf.edu.br/documentos/](https://sig.univasf.edu.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf) informando seu número: **2028**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/10/2019** e o código de verificação: **279f890efb**